

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 421/95

DATA: 01.12.95

SUMULA: Estima a Receita e  
fixa a Despesa para o  
Exercício Financeiro  
de 1996.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Artigo 1º : O Orçamento Geral do Município de  
Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996,  
estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.736.950,00 (quatro milhões  
e setecentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Artigo 2º : A Receita será realizada de acordo  
com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes  
estimativas:

|                           |              |              |
|---------------------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES        |              | 3.244.300,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA        | 123.900,00   |              |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 16.300,00    |              |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 1.500,00     |              |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 6.500,00     |              |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 3.044.900,00 |              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 51.200,00    |              |
| RECEITAS DE CAPITAL       |              | 1.492.650,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO      | 287.000,00   |              |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | 6.650,00     |              |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 1.197.000,00 |              |
| TOTAL                     |              | 4.736.950,00 |

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 3º : A Despesa será fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| PODER LEGISLATIVO                       |              |
| CAMARA MUNICIPAL                        | 88.400,00    |
| PODER EXECUTIVO                         |              |
| GOVERNO MUNICIPAL                       | 127.295,00   |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO             | 422.230,00   |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                  | 195.490,00   |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | 250.800,00   |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES | 1.204.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA             | 470.970,00   |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL           | 230.720,00   |
| SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO | 1.747.045,00 |
| TOTAL                                   | 4.736.950,00 |

Artigo 4º : Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

|                           |              |              |
|---------------------------|--------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES        |              | 2.897.810,00 |
| DESPESAS DE CUSTEIO       | 2.278.195,00 |              |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 619.615,00   |              |
| DESPESAS DE CAPITAL       |              | 1.839.140,00 |
| INVESTIMENTOS             | 1.759.190,00 |              |
| INVERSOES FINANCEIRAS     | 44.950,00    |              |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 35.000,00    |              |
| TOTAL                     |              | 4.736.950,00 |

Artigo 5º : A despesa, segundo as Funções de Governo, está assim distribuída:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| LEGISLATIVA                    | 88.400,00    |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   | 630.885,00   |
| AGRICULTURA                    | 165.350,00   |
| EDUCAÇÃO E CULTURA             | 1.264.500,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO          | 26.600,00    |
| INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS | 19.950,00    |
| SAÚDE E SANEAMENTO             | 582.370,00   |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA      | 344.850,00   |
| TRANSPORTE                     | 1.614.045,00 |
| TOTAL                          | 4.736.950,00 |

Artigo 6º : São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

I - Fundo de Previdência do Município de Pranchita - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 208/91, de 08 de maio de 1991, a qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

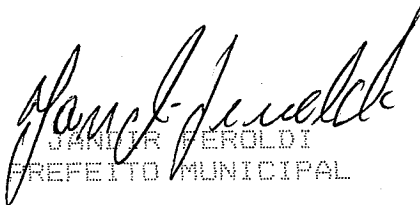
II - Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº 213/91, de 19 de junho de 1991, a qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 876.870,00 (oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Artigo 7º :** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º :** O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do TÍTULO VI, CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

**Artigo 9º :** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
01 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
JANIR FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL